



PROJETO DE LEI N° 1.791, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispensa multas e juros,
relativos ao ICMS devido
das parcelas de subvenção
que relaciona, em
operações com energia
elétrica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica dispensado o pagamento de multas e juros do ICMS devido nas operações de fornecimento de energia elétrica a consumidores enquadrados na subclasse Residencial Baixa Renda, no período de 1º de maio de 2002 a 31 de agosto de 2004, relativos à parcela da subvenção de tarifa de energia elétrica estabelecida pela Lei n° 10.604, de 17 de dezembro de 2002.

§ 1º As operações de que trata o *caput* deverão observar as condições fixadas nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) n° 246, de 30 de abril de 2002, e n° 485, de 29 de agosto de 2002.

§ 2º A dispensa de que trata este artigo:

I - não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou compensação de valores recolhidos;

II - deverá ser solicitada pelo interessado até 31 de março de 2005.

§ 3º O imposto devido conforme o *caput* poderá ser compensado com débitos que o Distrito Federal possua junto à concessionária



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ou permissionária de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2005.